



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 025/2025/CLC/CMA

Interessado: Câmara Municipal de Altamira/PA

Assunto: Análise Pormenorizada – 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2025

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Controladoria Interna o Processo Administrativo nº 025/2025/CLC/CMA, que trata da prorrogação do Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica.

O contrato original foi firmado em 07 de março de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2025, e o Primeiro Termo Aditivo promove a prorrogação da vigência para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Passa-se à análise técnica individualizada dos documentos e apontamento constante nos autos.

II – ANÁLISE TÉCNICA PORMENORIZADA

1. Comunicação Interna do Fiscal do Contrato

Conforme consta nos autos, o Fiscal do Contrato formalizou comunicação à Presidência informando:

- A proximidade do término da vigência contratual (31/12/2025);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- A natureza contínua do serviço;
- Os riscos administrativos decorrentes da eventual interrupção da prestação;
- A necessidade de adoção prévia de providências administrativas.

A comunicação atende ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao fiscal o dever de acompanhar e relatar ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

Há motivação clara quanto:

- À essencialidade do serviço;
- À permanência da demanda jurídica institucional;
- Ao risco de descontinuidade.

Trata-se de ato formal que fundamenta a abertura do processo de prorrogação, demonstrando planejamento administrativo e observância ao princípio da eficiência (art. 37 da CF).

Posteriormente, foi expedido ofício à empresa contratada solicitando manifestação quanto ao interesse na prorrogação.

O procedimento observa:

- Princípio da consensualidade contratual;
- Formalidade exigida para alteração contratual;
- Respeito à bilateralidade do ajuste.

A manifestação da contratada é condição necessária à formalização do termo aditivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

O contrato original apresenta:

- Fundamentação na Lei nº 14.133/2021;
- Enquadramento no art. 74, III, “c” e “e” (inexigibilidade por notória especialização);
- Previsão de vigência até 31/12/2025;
- Cláusula de prorrogação;
- Dotação orçamentária definida;
- Cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A existência de cláusula que admite prorrogação é requisito essencial para aplicação do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato está formalmente apto à prorrogação.

O Parecer Jurídico juntado aos autos analisou:

- A natureza contínua do serviço;
- O enquadramento legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- A manutenção da vantajosidade;
- A regularidade fiscal da contratada;
- A adequação orçamentária;
- A minuta do Termo Aditivo.

O parecer atende ao art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (controle prévio de legalidade). A análise jurídica é fundamentada e suficiente para respaldo do gestor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

O Primeiro Termo Aditivo promoveu exclusivamente:

1.Alteração de Vigência

- De: até 31/12/2025;
- Para: 01/01/2026 a 31/12/2026

2.Reflexo Financeiro do Novo Período

- Valor mensal mantido em R\$ 35.000,00
- Valor do período prorrogado: R\$ 420.000,00
- Valor global acumulado após aditivo: R\$ 735.000,00

Não Houve Alteração do objeto contratual, acréscimo quantitativo (art. 124), supressão, reequilíbrio econômico-financeiro e nem reajuste contratual.

A alteração caracteriza-se como prorrogação contratual simples da vigência, amparada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicável a serviços contínuos.

Não se trata de modificação contratual qualitativa ou quantitativa, mas apenas extensão temporal da execução.

Conforme previsto no contrato original e reiterado no Termo Aditivo, a despesa está vinculada à rubrica:

- 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal;
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

O Parecer Jurídico atesta a adequação financeira e consta nos autos reserva orçamentária para cobrir a despesa. Portanto, atende ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e à exigência de previsão orçamentária prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

A publicação foi realizada no PNCP e comprovada nos autos

Cumpra o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficácia externa e transparência.

No que concerne à manutenção das condições de habilitação, verifica-se que a contratada apresentou, previamente à formalização do Primeiro Termo Aditivo, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Certidão de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS, todas vigentes à época da análise, conforme exigido no procedimento administrativo e destacado no Parecer Jurídico. Tal providência atende ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, que impõe ao contratado o dever de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como ao art. 91, §4º, da mesma Lei, que condiciona a eficácia dos contratos à verificação da regularidade fiscal. Dessa forma, restou comprovada a aptidão jurídica, fiscal, social e trabalhista da contratada para a continuidade da execução contratual no exercício de 2026, inexistindo impedimento legal quanto à prorrogação sob esse aspecto.

Após análise integral:

- Não há indícios de fracionamento indevido;
- Não há alteração de objeto;
- Não há extrapolação de vigência máxima legal;
- A prorrogação está dentro do limite decenal previsto no art. 107;
- A instrução processual está formalmente adequada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

III – CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada de cada documento que compõe o Processo Administrativo nº 025/2025/CLC/CMA, esta Controladoria Interna conclui que:

- ✓ A comunicação do fiscal foi adequada e motivada;
- ✓ A consulta à contratada observou formalidade e consensualidade;
- ✓ O contrato original encontra-se formalmente apto à prorrogação;
- ✓ O Parecer Jurídico atende às exigências legais;
- ✓ O Termo Aditivo promoveu exclusivamente alteração de vigência, com reflexo financeiro correspondente ao novo período;
- ✓ Não houve modificação do objeto nem alteração indevida das condições pactuadas;
- ✓ Há dotação orçamentária compatível;
- ✓ A publicação no PNCP foi devidamente realizada;

Não há óbice técnico, formal ou legal à manutenção do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2025.

Encaminhe-se à Presidência para ciência e prosseguimento.

Altamira/PA, 21 de Janeiro de 2026.

KARINE SILVA COSTA
CONTROLADORA GERAL/CONTROLE INTERNO